



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000045/2025
Processo: 10570-00 2025

Parecer Juraci Scheffer - Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

PARECER AO PROJETO DE LEI 045/2025

À Divisão de Acompanhamento de Processo Legislativo

Em despacho de fls. foi dado vista a este Vereador que subscreve a respeito do Projeto de Lei 045/2025, que **"Autoriza a criação do Programa "Creche nas Férias", que dispõe sobre a garantia do acesso à creche pública também durante o período de férias escolares e dá outras providências."**

No que tange ao cumprimento legal do referido projeto de lei, o mesmo preenche os requisitos legais conforme disposto no artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, que reconhece como atribuições da Câmara Municipal legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do Município, como também os artigos 159 e 160 do Regimento Interno da Câmara Municipal que dispõe, entre as modalidades da Câmara Municipal, proposição de Projetos de Lei.

Em Parecer emitido pela Douta Procuradoria desta Casa Legislativa, manifestou pela legalidade e constitucionalidade desta proposição legislativa.

Ao analisarmos o tema legal que ora se apresenta, o mesmo não invade matéria privativa do Chefe do Poder Executivo e nem cria despesa orçamentária por se tratar de um serviço já vem sendo prestado e executado regularmente pelo Município, podendo se necessário, readequar o orçamento destinado à Educação, solicitar abertura de crédito orçamentário ou ser incluído no próximo exercício orçamentário. Outrossim, o presente projeto de lei, além de estar em consonância com o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, que reconhece a legitimidade dos municípios em legislar assuntos de interesse local, também caminha alinhado aos princípios constitucionais fundamentais do direito à vida e à dignidade da pessoa humana em vista da inclusão e do bem estar humano e social, sendo dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, sendo a educação um direito de todos e dever do Estado e da família, sendo promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, nos termos dos artigos 5º, 205 e 227 da Constituição Federal.

Outrossim, por se tratar de uma matéria legislativa meramente autorizativa, não gera nenhuma obrigatoriedade de cumprimento por parte do Poder Executivo em virtude da sua discricionariedade administrativa. Contudo, possibilita também que o Poder Executivo tenha tempo hábil para dispor de orçamento necessário para atender o que se propõe por meio desta proposição legislativa, o que poderá, oportunamente e de forma previsiva, atender aos ditames deste projeto de lei de forma ordenada e equilibrada dentro da sua condição orçamentária sem comprometer ou



extrapolar suas finanças e nem violar os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quanto ao mérito da presente proposição legislativa, a mesma se justifica tendo como objetivo precipuamente garantir o caráter pedagógico e assistencial da educação prestada nas creches municipais e demais Instituições conveniadas, para este fim, aos bebês e crianças já matriculadas, residentes no Município de Juiz de Fora, nos períodos de férias escolares e recessos coletivos. Objetiva-se com a presente proposição contribuir com o ambiente familiar, viabilizando aos pais, guardiões e/ou responsáveis de crianças, de 0 a 3 anos e 11 meses de idade, matriculadas nas creches da rede municipal a possibilidade do cumprimento de compromissos profissionais e/ou acadêmicos, a fim de obterem o sustento familiar, garantindo, assim os direitos à dignidade humana, dos valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, estampados no artigo 1º, incisos III e IV da nossa Carta Constitucional, bem como coibir que, em referidos períodos, as crianças fiquem inseridas em potenciais situações de violações aos seus direitos. A assistência em creches possibilita, portanto, que aos bebês e crianças seja assegurado o devido amparo e proteção enquanto os seus pais trabalham e/ou estudam, além de contribuir de modo significativo para o seu desenvolvimento integral, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social. Outrossim, devemos ressaltar que, referido benefício será direcionado exclusivamente aos pais, guardiões e responsáveis de bebês e crianças matriculadas, que a impossibilidade de estarem com os infantes no período de férias escolares, seja em virtude de compromissos profissionais ou acadêmicos. Sendo certo que, os servidores lotados na Secretaria de Educação convocados para trabalharem durante os períodos citados, terão a garantia do gozo das férias em época diferenciada e sem prejuízo de seus direitos.

Isto posto, por preencher todos os requisitos legais e não incorrer em inconstitucionalidade ou qualquer outro vício jurídico e político, manifestamos nossa aquiescência ao Projeto de Lei 045/2025, que **"Autoriza a criação do Programa "Creche nas Férias", que dispõe sobre a garantia do acesso à creche pública também durante o período de férias escolares e dá outras providências"** com toda justiça e dignidade a que faz jus por sua presteza em favor do interesse público e do bem comum, alinhado aos princípios constitucionais fundamentais do direito à vida e à dignidade da pessoa humana em vista da inclusão e do bem estar humano e social da, criança, do adolescente e do jovem, especialmente no âmbito escolar, sendo a educação um direito de todos e dever do Estado e da família, sendo promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, razão pela qual liberamos a presente matéria legislativa para o seu devido prosseguimento e tramitação até o Plenário onde manifestaremos nosso voto à presente proposição legislativa.

Palácio Barbosa Lima, 29 de abril de 2025.



Juraci Scheffer
Vereador Juraci Scheffer - PT

